



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Origem: Executivo Municipal.

“Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2022, critérios para concessão de descontos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - É fixado o Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2022 conforme a seguir:

I – Até 30 de Maio de 2022:

1.1 - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

1.2.1 - parte fixa;

1.2.2 - parte variável, em 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia de cada mês do ano;

1.3 - Taxas de Serviços.

Art. 2° - São concedidos descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1°, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I – até o final do mês de fevereiro de 2022, para pagamento em cota única, desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o valor de lançamento;

II - até o final do mês de março de 2022, para pagamento em cota única, desconto de 7,00% (sete por cento) sobre o valor de lançamento;

III - até o final do mês de abril de 2022, para pagamento em cota única, desconto de 3,00% (três por cento) sobre o valor de lançamento.

Art. 3° - Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em, 10 de Dezembro de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
Projeto de Lei nº 034/2021

Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:

O estabelecimento de um calendário anual pelo município para a arrecadação de seus tributos é fixado com a intenção de organizar o pagamento dos impostos pelos contribuintes, estabelecendo datas diferenciadas para cada um dos tributos, de forma que o contribuinte possa cumprir com suas obrigações tributárias de acordo com suas possibilidades econômicas e o município por sua vez, tenha um ingresso de receita distribuído nos diversos meses do ano.

Também a organização da receita municipal é feita para que o município possa organizar suas despesas de manutenção dos serviços municipais de acordo com as necessidades de gastos durante cada exercício financeiro, podendo assim, com base na sua receita, projetar as despesas que são necessárias para a efetiva manutenção dos serviços da educação, saúde, obras, agricultura, assistência social e outras. Outrossim o próprio projeto cria descontos para os contribuintes que observarem o calendário de arrecadação o que se torna bom para as duas partes, ou seja, o município e o contribuinte. Pela forma estabelecida no calendário, o contribuinte que já no início do ano tiver condições de cumprir com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal, receberá também descontos no valor, o que se torna vantajoso para o mesmo.

Observamos que desde o tempo em que pertencíamos ao município mãe, anualmente era estabelecido um calendário anual que procuramos manter, apenas com acréscimo de descontos para os pagamentos nos primeiros meses do ano, para que nossa população tenha uma tradição que se torna cada vez mais conhecida, contribuindo assim para que sua obrigação de cidadão, tenha um ordenamento possível de ser cumprido e facilitado para aqueles que procuram realizar seus pagamentos nas datas pré-definidas.

Informamos ainda que não haverá renúncia de receita, uma vez que os tributos envolvem todo exercício de 2022, proporcionando ao poder público receita antecipada.

Atenciosamente

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal